

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

CAIXA DE ASSISTÊNCIA E/OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

HABILITAÇÃO PARA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E COOPERATIVAS MÉDICAS E/OU ODONTOLÓGICAS QUE OFEREÇAM PLANOS DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS PARA OS EMPREGADOS DA NUCLEP E SEUS DEPENDENTES

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.515.882/0003-30, torna público, as regras para credenciamento de CAIXA DE ASSISTÊNCIA, ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E COOPERATIVAS MÉDICAS E/OU ODONTOLÓGICAS com fim de celebrar acordo de cooperação para oferecimento de operadora de plano de saúde, sem coparticipação, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, por grupo de municípios conforme item 2.1 do Termo de Referência, e operadora de plano odontológico, e abrangência nos municípios onde estão distribuídos os beneficiários da NUCLEP (ANEXO 1), devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos empregados ativos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e seus dependentes conforme termos deste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os atos relativos ao presente Edital serão operados pela Gerência Geral de Compras e Serviços – AC, da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP, em suporte à sua Assistência de Plano de Saúde - APP.

2 DO OBJETO

2.1 Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação visando o Credenciamento de empresas para atuar como Caixa de Assistência, Administradora de Benefícios e Cooperativas Médicas e/ou Odontológicas, com a finalidade de disponibilizar Planos de Assistência a Saúde Suplementar – LOTE 01, de no mínimo, 01 (uma) Operadora de Plano de Saúde e/ou Planos de Assistência Odontológica – LOTE 02, de no mínimo, 01 (uma) Operadora de Planos de Assistência Odontológica, devidamente registradas e

autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e seus dependentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

- 2.2 Os serviços consistirão na entrega de plano privado de assistência médica e de plano privado de assistência odontológica, sem coparticipação, por mensalidade e faixa etária. Os empregados da NUCLEP e seus dependentes deverão ter acesso direto à rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nos limites da legislação e deste Termo de Referência.
- 2.3 Os serviços serão prestados nas segmentações médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia e odontológico, urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido por faixa etária no caso do plano de saúde e *per capta* no caso do plano odontológico, com área de abrangência geográfica por grupo de municípios, sem carência ou limite de idade, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas e congênitas para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos Artigos 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, bem como todos os eventos elencados no Rol obrigatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 2.4 O custeio no pagamento dos Planos objetos desta contratação será proveniente dos empregados da NUCLEP, que arcarão com 100% (cem por cento) dos custos de sua mensalidade e de seus dependentes, a ser pago por meio de boleto bancário com as respectivas mensalidades, encaminhado as suas residências, para pagamento até a data de vencimento, após assinatura do Contrato individual, com a CREDENCIADA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
LOTE 01	Caixa de Assistência, Administradora de Benefícios e/ou Cooperativas Médicas que ofereçam, no mínimo, 01 (uma) Operadora de Plano de Saúde, por mensalidade e faixa etária, sem coparticipação, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, por grupo de municípios. Deverão ser ofertados planos conforme abaixo:
	<u>Plano Tipo 1</u> – Acomodação em Enfermaria. <u>Plano Tipo 2</u> – Acomodação em Apartamento Individual.
LOTE 02	Caixa de Assistência, Administradora de Benefícios e/ou Cooperativas Odontológicas que ofereçam, no mínimo, 01 (uma) Operadora de Plano Odontológico, sem coparticipação.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Tipos de Planos:

3.2 Assistência Médica (Lote 01): os planos devem ser devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por mensalidade e faixa etária, sem coparticipação, para a prestação de assistência médica de acordo com as

coberturas previstas no Rol de Procedimentos Obrigatórios da ANS, com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, com área de abrangência geográfica mínima por grupo de municípios no Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Volta Redonda, Duque de Caxias, Niterói, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Mesquita, Angra dos Reis, Queimados, Magé, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá, com distribuição enfatizada na proporcionalidade da concentração demográfica e distribuição geográfica dos beneficiários, cobertura de despesas com acompanhantes de usuários internados menores de até 18 anos e maiores de 60 anos.

- 3.3 Deverão ser propostos, no mínimo, dois tipos de planos distintos, a saber:
- 3.3.1 Plano Tipo I Acomodação em enfermaria
- 3.3.2 Plano Tipo II Acomodação em apartamento individual
- 3.3.3 Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante, de acordo com o produto a ser vinculado à contratação.
- 3.4Assistência Odontológica (Lote 02): os planos devem ser devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, sem coparticipação, para a prestação de assistência odontológica de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos Obrigatórios da ANS e abrangência nos municípios onde estão distribuídos os beneficiários da NUCLEP (ANEXO 1), na proporcionalidade da concentração demográfica e distribuição geográfica dos beneficiários.
- 3.5 Após a homologação do Chamamento Público, os valores oferecidos serão divulgados, a fim de que cada empregado faça sua opção de adesão.
- 3.6 A inclusão nos Planos de Assistência Médica e/ou Assistência Odontológica será opcional e dependerá de manifestação expressa do empregado bem como assinatura de contrato individual nos termos estabelecidos por este termo de referência.
- 3.7 Poderão ser oferecidos outros planos com coberturas superiores, para livre opção do empregado, desde que os parâmetros mínimos deste Termo de Referência sejam atendidos. Caso o empregado opte por um plano com coparticipação, a NUCLEP reembolsará apenas os valores que constem em Nota Fiscal, com o limite do teto da tabela estabelecida.

4 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E ABERTURA DE ENVELOPES

- 4.1 Os envelopes deverão ser enviados para a Gerência-Geral de Compras e Serviços da NUCLEP, situada no prédio administrativo da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí-RJ, CEP 23825-410, ou no Protocolo da NUCLEP, situado no mesmo endereço, ou ainda para o e-mail licitacao@nuclep.gov.br constando no assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2021".
- 4.2 As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida por este Termo de Referência, acompanhada de sua proposta.

- 4.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
- 4.4 A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto à NUCLEP e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.
- 4.5 Todas as referências de tempo neste Edital observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.
- 4.6 Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados serão convocados para a celebração o Acordo de Cooperação.

5 **DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão, no prazo de 2 (dois) meses a partir da publicação do presente Edital, enviar envelope ou e-mail, no local e prazo constante neste edital, com toda a documentação de habilitação e credenciamento, constante neste Edital, acompanhada de sua proposta para credenciamento, em papel timbrado da empresa.
- 5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco e contendo as seguintes informações:
- 5.2.1 Documentos para credenciamento PSS;
- 5.2.2 Nuclebrás Equipamentos Pesados NUCLEP;
- 5.2.3 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 012-2021;
- 5.2.4 Razão Social;
- 5.2.5 CNPJ.
- 5.3 Caso a documentação seja enviada por e-mail, deverá constar no assunto o termo "CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2021".
- 5.4 Não será aceito credenciamento extemporâneo ou condicional;
- 5.5 As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;
- 5.6 A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento junto a NUCLEP, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus encartes, assim como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros,

conforme art. 58 da Lei 13.303/16:

- 6.1.1 Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante:
- 6.1.1.1 Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.1.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.1.1.7 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.1.8 Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.1.1.9 Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 6.1.1.10 Inexistência de sanções tendo como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 6.1.1.11 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III ao Edital).
- 6.1.1 Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2 Capacidade econômica e financeira:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No

caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- II Cópia ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b O balanço patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração ContábilDigital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED);
- 6.3 a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- 6.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar, por meio de suas demonstrações contábeis, capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado.
- 6.5 Os licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, a seu critério, estão isentos da apresentação dos documentos enumerados nos **subitens 6.1.1.5 a 6.1.1.10**, bem como os documentos de comprovação de capacidade econômica e financeira.
- 6.5.1 A verificação do atendimento aos referidos itens, será efetuada pela NUCLEP, mediante consulta "on line" ao sistema SICAF, e / ou sítios oficiais dos respectivos órgãos fiscalizadores em nível federal, para comprovação da habilitação parcial do licitante, ficando a cargo porém, de cada licitante, o envio das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando estas não constarem no SICAF.
- 6.5.2 Constatada a existência de sanção, a NUCLEP inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

7 DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Para participar deste Processo de Chamamento Público a interessada, deverá apresentar a seguinte documentação:

- 7.1.1 Termos de Contrato, Acordos ou Ajustes de Conduta celebrados com as operadoras de Planos de Saúde e Odontológicos, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e que comprove o conhecimento das condições do Acordo de Cooperação que vier a ser assinado com a NUCLEP;
- 7.1.2 Estipular plano(s) de operadora(s) prestadora(s) dos serviços de saúde, devidamente registrada(s) na ANS, a(s) qual(ia) deverá(ao) prestar os respectivos serviços aos beneficiários da NUCLEP, contemplando as regras estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.
- 7.1.3 Comprovação de que suas Operadoras conveniadas dispõem de rede credenciada de atendimento (rede hospitalar, de diagnóstico e tratamentos, inclusive oncológicos, bem como rede de exames laboratoriais e de imagem) para prestar os serviços assistenciais conforme exigências descritas neste Termo de Referência, na área de abrangência estabelecida pela NUCLEP, a qual está vinculado o titular do benefício.
- 7.1.4 Proposta de preços dos Planos de Assistência Médica, ofertados por no mínimo 1 (uma) operadora com área de abrangência geográfica por grupo de municípios, conforme descrição no item 2 deste Termo de Referência, conveniada com a entidade para os respectivos planos ofertados, na forma constante deste Termo de Referência, feitas especialmente para a NUCLEP (para interessadas no Lote 01).
- 7.1.4.1 Os preços da referida proposta deverão ser cotados por faixa etária respeitando as disposições da Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003 (para o Lote 01).
- 7.1.4.2 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços.
- 7.1.5 Proposta de preços dos Planos de Assistência Odontológica, ofertados por 1 (uma) operadora conveniada com a entidade para os respectivos planos ofertados, na forma constante deste Termo de Referência, feitas especialmente para a NUCLEP (para interessadas no Lote 02).
- 7.1.5.1 Os preços da referida proposta do Plano Odontológico (Lote 02) deverão ser cotados em preço "per capta" respeitando as disposições da Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003.
- 7.2 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços.
- 7.3 Os documentos poderão ser recebidos por meio físico ou eletrônico, durante o período mínimo de dois meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência para a NUCLEP.

8 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1 A NUCLEP divulgará lista relacionando todos os habilitados por meio do sítio eletrônico www.nuclep.gov.br e no Diário Oficial da União.
- 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 9.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.
- 9.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail licitação@nuclep.gov.br.
- 9.3 Caberá a NUCLEP, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a NUCLEP, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@nuclep.gov.br.
- 9.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 9.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitacoes-e.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 9.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 9.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela NUCLEP, que poderá solicitar o auxílio de empregados da NUCLEP;
- 10.2 A NUCLEP poderá realizar providências para suprir eventuais falhas de documentação;
- 10.3 Após a análise dos documentos, a NUCLEP decidirá motivadamente sobre a habilitação dos participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das habilitadas e inabilitadas;
- 10.4 A lista contendo a relação das habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.nuclep.gov.br;
- 10.5 A partir da data de divulgação da referida lista, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à NUCLEP;

10.6 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos, a NUCLEP terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise dos recursos, e posteriormente, será publicado o resultado final das instituições habilitadas;

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.nuclep.gov.br
- 11.2 Todos os atos da NUCLEP serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no endereço eletrônico: http://www.nuclep.gov.br
- 11.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da NUCLEP: Av Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaquaí RJ, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 15h;
- 11.4 A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento;
- 11.5 No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

12 DOS ANEXOS

- 12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.1.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 12.1.2 ANEXO II Acordo de Cooperação;
 - 12.1.2.1 ANEXO III Declaração de Inexistência de Empregado Menor.

Itaguaí - RJ, 08 de março de 2021.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO

Gerente Geral de Compras e Serviços